

REGULAMENTO (CE) N.º 1802/98 DA COMISSÃO**de 18 de Agosto de 1998****que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de entrega de certificados de exportação depositados no mês de Agosto de 1998 em relação a produtos do sector da carne de bovino que beneficiam de um tratamento especial na importação no Canadá**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1445/95 da Comissão, de 26 de Junho de 1995, que estabelece as normas de execução do regime dos certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/80 ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 759/98 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 8 do seu artigo 12.ºA,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1445/95 determina no seu artigo 12.ºA as modalidades relativas aos pedidos de certificados de exportação em relação aos produtos referidos no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2051/96 da Comissão ⁽³⁾, que estabelece determinadas normas de execução do regime de assistência à exportação de produtos do sector da carne de bovino que podem beneficiar de um tratamento especial na importação no Canadá, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2333/96 ⁽⁴⁾;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2051/96 fixou a quantidade de carne que pode ser exportada no âmbito do dito regime por ano civil; que não foram pedidos

certificados de exportação para a carne de bovino no que respeita ao mês de Agosto de 1998,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Não foi apresentado qualquer pedido de certificado de exportação em relação à carne de bovino referida no Regulamento (CE) n.º 2051/96, no que respeita ao mês de Agosto de 1998.

Artigo 2.º

Podem ser depositados pedidos de certificados em relação à carne referida no artigo 1.º, nos termos do artigo 12.ºA do Regulamento (CE) n.º 1445/95, durante os cinco primeiros dias do mês de Setembro de 1998, em relação à seguinte quantidade: 5 000 toneladas.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Agosto de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Agosto de 1998.

Pela Comissão

Karel VAN MIERT

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 143 de 27. 6. 1995, p. 35.

⁽²⁾ JO L 105 de 4. 4. 1998, p. 7.

⁽³⁾ JO L 274 de 26. 10. 1996, p. 18.

⁽⁴⁾ JO L 317 de 6. 12. 1996, p. 13.